



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO
DA PARAÍBA - CREA-PB

Ata da Sessão Plenária Ordinária virtual Nº 711, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PB, realizada em 09 de maio de 2022.

1 Aos nove dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, realizou-se a Sessão Plenária do
2 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-PB, de Nº 711, de forma virtual,
3 convocada conforme disposto no Regimento Interno do Conselho e Portaria Nº 26/2020, de
4 02/02/20 que dispõe sobre a autorização *ad referendum* do plenário para realização de
5 Sessões virtuais por Videoconferência, atendendo criteriosamente aos protocolos de segurança
6 e mitigação aos riscos de contaminação da Sars Covid 19 e suas variantes. A Sessão foi aberta
7 pelo presidente em exercício Eng. Elet. **Orlando Cavalcanti Gomes Filho**, contando com a
8 presença dos Conselheiros Regionais: **Alissandra de Lima Miranda, Francisco de Assis**
9 **Araújo Neto, José Carlos Fernandes de Moura, Guilherme Sá Abrantes de Sena, Lucas**
10 **de Souza Borges, Ana Paula da Anunciação Pinho, Katia Lemos Diniz, José Ariosvaldo**
11 **Alves da Silva, Ieure Amaral Rolim, Amauri de Almeida Cavalcante, Edmilson Alter**
12 **Campos Martins, Carmem Eleonôra C. Amorim Soares, Ledson Leitão Batista,**
13 **Walderley Mendes Diniz, Martinho Nobre Tomaz de Souza, Severino do Ramo Aires**
14 **Bezerra, Wenderson Laverrier Araújo Melo, Adilson Dias de Pontes Filho, Denison**
15 **Palmeira Ramos, Fabio Fernandes Silva, Otavio Alfredo Falcão de O. Lima, Virginia**
16 **Odete Cruz Barroca, Maria Assunção de Lucena T. Martins, Ronaldo Soares Gomes,**
17 **Julyérica Tavares de Araújo, Renato Vitória Rodrigues, Adailson Pereira de Souza,**
18 **Nady Rocha, Iure Borges Aquino;** dos Suplentes **Jean Kanuto Menezes Silva e Alcides**
19 **Fernandes da Silva Filho**, estes últimos substituindo regimentalmente os respectivos
20 titulares. Justificaram ausência os Conselheiros: **Alynne Pontes Bernardo, Veriane Vieira**
21 **dos Passos, Aline Costa Ferreira, Glaucia Suzana Batista Pereira e Simone Cristina**
22 **Coêlho Guimarães**. Presentes à Sessão os servidores da estrutura auxiliar: **Sonia Pessoa**,
23 Chefe de Gabinete e Assistente ao plenário; **Maria José Almeida**, Assistente ao plenário,
24 **João Carlos Gomes de Mendonça**, TI, **Maria Elisabete Vila Nova**, Superintendente
25 interina, **Mikaela Fernandes**, Assessora Jurídica, **Eng. Agr. Raimundo Nonato Lopes de**
26 **Sousa**, Assessor Técnico, **Felipe Gustavo**, Contador e **Bárbara Wanderley**, Assessora de
27 Comunicação. O presidente em exercício procede abertura dos trabalhos e em seguida passa a
28 condução dos trabalhos ao 1º Secretário Eng. Agr. **Guilherme Sá Abrantes de Sena**. Na
29 ocasião o Conselheiro Diretor cumprimenta os presentes e em seguida passa ao Item 2.
30 Apreciação e aprovação da ata da Sessão de Nº 710, de 11 de abril de 2022, previamente
31 distribuída. Posta em votação foi aprovada por unanimidade. Registra-se que na ocasião o
32 Conselheiro Eng. Mec. Ieure Amaral Rolim propõe emenda no sentido de suprimir a sua
33 presença na citada reunião, tendo em vista justificativa de ausência apresentada pelo mesmo.
34 No entanto, percebe equívoco na observação, vez que a justificativa de ausência constava
35 registrado no documento, ou seja, na Ata. Em seguida a Conselheira Regional Eng^a Civil
36 Carmem Eleonôra Cavalcanti Amorim Soares encarece a Mesa Diretora um minuto em silêncio
37 pela passagem do Eng. Agr. Felemon Benigno de Araújo ocorrido no último dia 04 de maio. A
38 Mesa de pronto acatou a proposta. Após um minuto de silêncio o 1º Secretário passa ao Item
39 **3. INFORMES**: O Eng. Elet. **Orlando Cavalcanti Gomes Filho**, presidente em exercício usa
40 da palavra para registrar sua participação no evento Simpósio ABRIL VERDE promovido pela
41 AEST-PB, com apoio do CREA-PB, SENGE-PB, MPT e SESI, realizado nas cidades de Campina
42 Grande, dias 06 e 07/04; Patos, 19 e 20/04 e João Pessoa, dias 27 e 28/04/22. Diz que
43 participou dos eventos nas cidades de Campina Grande e João Pessoa, considerando que por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO
DA PARAÍBA - CREA-PB

44 motivo de força maior não pode se fazer presente na cidade de Patos-PB. Ressalta o
45 brilhantismo do evento, no tocante a participação dos diversos órgãos da sociedade, da
46 organização, da relevância dos temas abordados e qualidade dos debates. Ressalta a
47 colaboração irrestrita do Eng. Civil Ledson Leitão, Presidente do SENGE-PB e a atuação do Eng.
48 Civil Antônio César Pereira Moura, Gerente de Fiscalização do CREA-PB que atuou
49 tecnicamente como palestrante, com conhecimento, firmeza e objetividade, prestando assim
50 uma grande contribuição ao evento. Dá conhecimento de participação em reunião da Comissão
51 de Meio Ambiente do CREA-PB, ocasião em que foi apresentado pelo Conselheiro Regional Eng.
52 Mec. Ieure Amaral Rolim uma Proposta elaborada pela Comissão, intitulada "Programa
53 Trabalhando – Meio Ambiente Protegido, Crea Fortalecido" a ser apreciado pela Diretoria do
54 CREA-PB em reunião que ocorrerá amanhã. Diz que a Proposta enfoca algumas ações na área
55 ambiental a serem implementadas pelo Conselho nas esferas municipal, estadual e federal,
56 alusivas à atividade da fiscalização. Registra participação em reunião com a Coordenação da
57 Comissão de Ética Profissional do CREA-PB para tratar alguns procedimentos concernentes à
58 realização da 4ª Semana Paraibana de Ética que ocorrerá nos dias 17/05 na cidade de Patos;
59 18/05 na cidade de Campina Grande e 19/05/22 nesta cidade de João Pessoa-PB. Registra a
60 importância do evento e na ocasião convida a todos os Conselheiros Regionais que assim
61 desejarem a participar do evento, cujo deslocamento será a expensas do Conselho que
62 concederá diária e ressarcimento do trecho rodoviário, mediante apresentação de documentos
63 probatórios e solicitação através de protocolo. Cientifica que procedeu a inclusão na normativa
64 que trata de concessão de diárias, permitindo que aquele conselheiro, convidado ou servidor,
65 que participe de qualquer evento em missão delegada pelo CREA-PB, possa ser ressarcido do
66 deslocamento rodoviário, mediante apresentação de documento probatório. Dá conhecimento
67 da realização de reunião administrativa visando o lançamento da Carteira Profissional Digital
68 no âmbito do Conselho. Ressalta que os procedimentos operacionais já estão sendo
69 demandados, considerando as tratativas em reunião ocorrida de forma virtual com a empresa
70 SERPRO e o CREA. Registra a realização de reunião com os Inspectores do Conselho, realizada
71 no dia 27/04/22, de forma presencial no plenário do Conselho. Destaca a necessidade da
72 adoção de algumas medidas administrativas no âmbito das Inspetorias, umas já realizadas á
73 curto prazo e outras posteriormente. Registra que o CREA-PB recebeu na última semana
74 passada, visita do Eng. Eletric. Robson Barbosa, Secretário Executivo de Energia do Estado da
75 Paraíba, para tratar sobre captação de ajuda financeira para a realização de curso que será
76 lançado sobre Iluminação Pública que ocorrerá virtualmente. Diz que o curso tem por objetivo
77 a realização de uma parceria com as Prefeituras para a manutenção de iluminação pública. Diz
78 que o curso será lançado nas redes sociais do CREA. O Conselheiro Regional Eng. Civil
79 **Francisco de Assis Araújo Neto** cumprimenta os presentes e registra esteve nesta semana
80 na Assembléia Legislativa, para acompanhar a votação de um projeto de lei indicativo, de
81 autoria do deputado Raniery Paulino que versa sobre a implantação do Programa BIM no
82 estado e a elaboração do Projeto no sistema gestor através do software. Registra esteve
83 representando a presidência do CREA-PB, assim como, estiveram presentes cerca de doze
84 profissionais da SUPLAN, entre engenheiros e arquitetos. Diz que o evento foi bem
85 representado, tendo o projeto sido aprovado por unanimidade. Informa que caberá ao
86 executivo fazer o projeto. O Conselheiro Regional Eng. Agr. **Guilherme Sá Abrantes de Sena**
87 usa da palavra para agradecer ao presidente a confiança depositada ao mesmo, quanto à
88 delegação de competência em assumir o CREA-PB durante o período de ausência do presidente
89 em exercício. Agradece a todos os servidores nas pessoas de Maria Elisabete e Maria José.
90 Registra presença na solenidade do Seminário ABRIL VERDE, ocorrido na cidade de Patos-PB,
91 nos dias 19 e 20/04/22. Diz que o evento foi representativo e ocorreu no auditório da OAB,
92 Seção Patos-PB. O Eng. Elet. **Orlando Cavalcanti Gomes Filho**, presidente em exercício
93 científica aos presentes da realização da 3ª Reunião do Colégio de Presidentes do Sistema



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO
DA PARAÍBA - CREA-PB

94 CONFEA/CREAs/MÚTUA que acontecerá na cidade de Gramado-RS no período de 31/05 a 02
95 de junho de 2022. Ressalta que em virtude da conclusão do processo eleitoral e
96 consequentemente da Posse do presidente eleito, não poderá se fazer presente à reunião.
97 Registra que designou o 1º Secretário Eng. Agr. Guilherme Sá Abrantes de Sena para
98 representar o CREA-PB no CP. O Conselheiro Regional Eng. Civil **Ledson Leitão Batista**
99 cumprimenta os presentes e agradece as palavras do presidente Eng. Elet. Orlando Cavalcanti
100 Gomes Filho, a confiança depositada junto ao Sindicato, ressaltando o sucesso do evento
101 realizado "ABRIL VERDE", que teve repercussões muito positivas, destacando a parceria com o
102 MPT e o SESI. Ratifica as palavras ressaltando a brilhante atuação do Eng. Civil Antônio Cesar
103 Pereira Moura, Gerente de Fiscalização do CREA-PB, que muito contribuiu como evento. O
104 Conselheiro Eng. Agr. **Renato Vitório Rodrigues** usa da palavra para cumprimentar os
105 presentes. A Conselheira Regional Eng^a. Civil Carmem **Eleonôra Cavalcanti Amorim Soares**,
106 Coordenadora da Comissão de Ética Profissional registra que no dia 30/04/22, foi convidada
107 pela Master TV, no Programa Tereza Madalena e destaca que a empresa reverenciou três
108 mulheres paraibanas para serem homenageadas, ressaltando que seu nome foi um dos
109 escolhidos. Diz que na oportunidade procedeu á divulgação aos telespectadores da realização
110 da 4ª Semana Paraibana de Ética promovida pelo CREA-PB, através da Comissão de Ética
111 Profissional. Diz que na ocasião foi inquirida pela apresentadora sobre as Eleições do CREA-PB,
112 tendo prestado informações sobre o pleito. Registra que nesta data esteve na TV Arapuã
113 fazendo a divulgação da 4ª Semana Paraibana de Ética. Que já está agendada entrevista na TV
114 Sol em Patos-PB, visando á divulgação do evento. Informa de agendamento com a TV Paraíba.
115 Sobre a SOEA/CNP, informa que os textos referenciais já se encontram com inscrições abertas
116 até o dia 31/05/22, no site do CONFEA. Diz que já enviou aos interessados, ressaltando que os
117 profissionais que fizerem os textos referenciais já são pretensos candidatos a delegados
118 eleitores. Registra a realização de reunião nacional da ética e realização do Seminário Nacional
119 de Ética, ocorrido nos dias 03 e 04 de maio/22, na cidade de Brasília-DF. Faz agradecimento
120 especial ao presidente em exercício do CONFEA, Eng^o João Carlos Pimenta, pelo
121 companheirismo e parceria na realização 4ª Semana Paraibana de Ética, tendo disponibilizado
122 a confecção do folder do evento, assim como, a disponibilização de pessoas para trabalhar no
123 evento no sentido de ajudar nas tarefas e operacionalização e na transmissão do evento.
124 Registra que infelizmente a Mútua não pode ajudar financeiramente, ressaltando tratativas
125 sem sucesso. Agradece de pronto ao CONFEA. Diz que os demais informes foram
126 encaminhados previamente. O Conselheiro Regional Eng. Mec. **Ieure Amaral Rolim**
127 cumprimenta os presentes e na ocasião agradece a confiança depositada pela Coordenadora
128 da Comissão de Ética, na condição de Adjunto, em participar da reunião preliminar que ocorreu
129 em Brasília. Diz ter constatado a capacidade da Coordenadora Nacional e Estadual, na
130 realização de duas atribuições e diz: *"Você conseguiu consolidar não só o evento nacional,*
131 *como o estadual, considerando a manifestação de diversos membros das Comissões com o*
132 *reconhecimento da capacidade de realização da Coordenadora que já é consolidado."* Na
133 ocasião destaca as manifestações dos membros das Comissões dos CREAs, inclusive, na
134 lembrança do nome da Coordenadora para á presidência do CONFEA. Diz se sentir
135 extremamente gratificado ao ver a capacidade de superação da Coordenadora, diante das
136 dificuldades encontradas para realizar o Projeto da 4ª Semana Paraibana de Ética. Acredita no
137 aprendizado que se está trilhando e na grande oportunidade. Diz: *"Isso demonstra a força que*
138 *a engenheira paraibana tem nesses compromissos assumidos no fortalecimento do Sistema."*
139 Diz: *"Parabéns Carmem, parabéns Orlando, pela força e apoio."* O Conselheiro Regional Eng.
140 Eletric. **Martinho Nobre Tomaz de Souza**, Coordenador da Comissão de Renovação do Terço
141 – CRT 2022, cumprimenta os presentes e registra participação na última semana passada, dia
142 03/05/22, de Treinamento alusivo ao Processo de Renovação do Terço dos Plenários dos
143 CREAs. Ressalta ao presidente e exercício e aos representantes de entidades de classe



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO
DA PARAÍBA - CREA-PB

144 presentes, que o CONFEA se encontra bastante apreensivo acerca de procedimentos quanto ao
145 cumprimento de normativos. Assim como no atendimento das demandas de auditoria junto
146 aos CREAs, especialmente no cumprimento da legalidade e procedimentos atinentes aos
147 mandatos dos conselheiros representantes da EC e IES. Na ocasião encarece ao presidente em
148 exercício agendar rapidamente reunião institucional com os presidentes de Entidades de Classe
149 e Instituições de Ensino para uma breve apresentação da situação do CREA-PB, visando a
150 composição de sua representação para o exercício 2023. Finaliza estendendo palavras de
151 conforto aos familiares do saudoso Eng. Agr. Felemon Benigno de Araújo. O presidente
152 encarece a chefia de gabinete agendamento de reunião da presidência junto as EC e IES. O
153 servidor Eng. Civil **Antônio César Pereira Moura**, Gerente de Fiscalização cumprimenta os
154 presentes e externa agradecimento ao presidente em exercício do CREA-PB e ao presidente do
155 SENGE-PB pelas palavras elogiosas, reafirmando o prazer em sempre representar o CREA-PB.
156 Registra que nos dias 05 e 06/05/22, esteve participando do 5º ENAFISC - Seminário Nacional
157 de Fiscalização, promovido pelo CONFEA, na cidade de Brasília-DF. Diz que o evento tem por
158 objetivo alinhar procedimentos e uniformizá-los, visando à eficácia e a eficiência da fiscalização
159 no âmbito dos CREAs. Diz que participou do evento juntamente com os servidores Juan Ébano
160 Soares de Alencar e José Emídio, agente fiscal de Patos. O servidor Eng. Agr. **Raimundo**
161 **Nonato Lopes de Sousa**, Assessor Técnico e Secretário da CER-PB, cumprimenta os
162 presentes e procede alguns informes sobre o processo eleitoral, em conformidade com os
163 ditames da Resolução Nº 1.114, do CONFEA. Destaca que todos os prazos para recursos foram
164 expirados e informa que o processo se encontra em tramitação, tendo o CONFEA deferido as
165 candidaturas de dois candidatos na Paraíba. Informa sobre a necessidade da regularização de
166 dados cadastrais dos profissionais registrados, no sentido de que os conselheiros presentes
167 sejam multiplicadores das informações. Diz que referente à data de envio do link de
168 atualização profissional, foi feita uma consulta a CEF, que informou que uma semana
169 antecedente ao pleito eleitoral os profissionais já estarão recebendo o link. Lembra que o login
170 será feito com o CPF do profissional e aí, o mesmo receberá uma senha provisória. Com esse
171 dado o profissional poderá acessar o site visando à troca da senha enviada. Diz que a empresa
172 responsável fornecerá esse site, local onde o profissional poderá alterar a senha recebida. Diz
173 que todos os profissionais que estejam em dia com a anuidade até o dia 22/04/22, poderão
174 votar. Diz da importância da atualização dos dados cadastrais, tendo em vista que os
175 profissionais receberão por (e-mail/sms) a senha. Diz que caso não tenha atualizado ele
176 poderá acessar esse site (votaconfeavotacrea-pb) e proceder atualização no dia da eleição,
177 para receber a senha e proceder com a votação. Diz que essa demanda foi reforçada pela CEF.
178 Diz que no dia da votação o CREA-PB terá um suporte para orientação aos profissionais
179 através de um Call Center, um 0800, estará à disposição, além da Comissão Eleitoral e
180 assistentes, que estarão à disposição para suporte. Diz que qualquer alteração a CERPB
181 passará as informações. A servidora **Sonia Pessoa**, Chefe de Gabinete e Assistente ao
182 plenário, justifica ausência dos Diretores da Caixa de Assistência aos Profissionais do CREA-PB
183 em virtude de os profissionais estarem se deslocando nesta data à cidade de Brasília para
184 participarem de evento da Mútua Nacional. Prosseguindo o 1º Secretário passa ao Item **4.**
185 **EXPEDIENTES:** Cientifica os presentes dos seguintes expedientes: PL Nº 1748/22 – CONFEA,
186 que determina a divulgação a todos os CREAs para seus setores de fiscalização. Que para
187 efeitos de fiscalização do exercício da modalidade Agrimensura de pessoas físicas ou jurídicas
188 que realizam atividades de levantamentos hidrográficos, além de ART, que se comprove o
189 cumprimento de suas obrigações legais apresentando a inscrição no Cadastro de Entidades
190 Executantes de Levantamentos Hidrográficos (CEELH) e/ou autorização para realizar
191 levantamentos hidrográficos em Águas Jurisdicionais Brasileiras, sem as quais não haverá
192 regularidade na atividade, salvo as exceções previstas na legislação e PL Nº 1749/22 –
193 CONFEA, que orienta os CREAs que seja feita a fiscalização do exercício da modalidade da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO
DA PARAÍBA - CREA-PB

194 agrimensura no âmbito da realização de atividades (plano, projeto, programas e relatórios)
195 referentes ao licenciamento quanto ao patrimônio arqueológico, cultural e imaterial. Dando
196 continuidade passa ao Item **5. ORDEM DO DIA: Item 5.1. Processo Prot. Nº**
197 **1155631/2022**. Interessada: Comissão de Orçamento e Tomada de Contas do Crea-PB.
198 Assunto: Apreciação de Balancetes Analíticos, alusivos aos meses de janeiro e fevereiro/2022.
199 Relator: Eng. Civil Ronaldo Soares Gomes, Coordenador da Comissão. O Coordenador
200 cumprimenta os presentes e procede correção acerca de informação prestada pelo mesmo por
201 ocasião da última Sessão Plenária. Ressalta que o CREA-PB em 2021, obteve um superávit de
202 nove milhões de reais. Em seguida o Presidente encarece que nas próximas Sessões os
203 balancetes sejam enviados previamente a todos os Conselheiros. Prossequindo, procede
204 exposição detalhada da documentação analisada pela Comissão que conforme deliberação se
205 encontra em conformidade com o disposto na legislação que norteia à matéria. Na ocasião faz
206 leitura do documento em comento e submete o parecer a consideração dos presentes. O
207 presidente em exercício agradece ao Conselheiro e submete o parecer a consideração dos
208 presentes e procede em regime de discussão. Não havendo manifestação procede em regime
209 de votação, tendo o parecer sido aprovado por unanimidade. Em seguida o 1º Secretário
210 convida a Conselheira Eng^a. Civil **ALISSANDRA DE LIMA MIRANDA** para exposição dos
211 processos. A Conselheira cumprimenta os presentes e passa aos itens: **5.2. Processo: Prot.**
212 **1101051/2019**. Interessada: **GESSICA OLIVEIRA DA SILVA**. Assunto: Recurso ao
213 plenário. Em seguida procede exposição do processo, considerando o recurso interposto pela
214 interessada acerca da Decisão CEECA Nº 599/19, que negou provimento com aplicação de
215 penalidade estabelecida no patamar máximo, devido ao exercício ilegal de pessoa física por
216 execução e projetos (Arquitetônico, Estrutural, Elétrico, Hidrossanitário) de uma ampliação
217 residência/comercial com pavimento superior com 160,00 m² (Auto Mecânica GR Silva);
218 considerando que tal fato constitui infração nos termos da alínea "a", Art. 6º da Lei 5.194/66;
219 considerando que o mérito foi devidamente apreciado pela relatora a luz da legislação, exara
220 parecer com o seguinte teor: "...Análise: O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara
221 Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de
222 Defesa escrita. Fundamentação: CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de
223 dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e
224 julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73
225 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas
226 (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação
227 profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em
228 14/03/2019 a atuada tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação
229 profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para
230 manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização
231 Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que a atuada não apresentou
232 defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004,
233 sendo, portanto, considerado REVEL; CONSIDERANDO, que a atuada apresentou recurso ao
234 Plenário do CREA-PB dentro do prazo; CONSIDERANDO, que a atuada regularizou o fato
235 gerador. Voto: Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao
236 processo, visto que a atuada eliminou o fato gerador, somos de parecer favorável pela
237 MANUTENÇÃO do Auto de Infração em epígrafe, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÍNIMA
238 com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "d" do Art. 73 da Lei Federal
239 nº. 5.194/1966. É o Parecer e Voto. Salvo Melhor Juízo. João Pessoa (PB), 28 de Abril de
240 2022. Eng^a. Civil ALISSANDRA DE LIMA MIRANDA. Conselheira Relatora do CREA-PB." Após
241 exposição submete o parecer à consideração dos presentes. O 1º Secretário procede em
242 regime de discussão e não havendo manifestação procede com a votação tendo o parecer sido
243 aprovado por unanimidade. Item **5.3. Processo: Prot. 1100373/2019**. Interessado:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO
DA PARAÍBA - CREA-PB

244 **MAURÍCIO FERREIRA DE LIMA.** Assunto: Recurso ao plenário. A relatora procede
245 exposição, considerando o recurso interposto pelo interessado acerca da Decisão CEECA Nº
246 596/19, que negou provimento com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo,
247 devido ao exercício ilegal por pessoa física referente à execução e projeto da construção de
248 habitação unifamiliar com 01 (um) pavimento; considerando que tal fato constitui infração nos
249 termos da alínea "a", Art. 6º da Lei 5.194/66; considerando que o mérito foi devidamente
250 apreciado pela relatora a luz da legislação que exara parecer com o seguinte teor: "... *Análise:*
251 *O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão,*
252 *visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita. Fundamentação:*
253 *CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe*
254 *sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e*
255 *aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73, da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula*
256 *as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas*
257 *que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta*
258 *cometida; CONSIDERANDO que em 07/03/2019 o (a) autuado(a) tomou conhecimento do*
259 *Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe*
260 *conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de*
261 *fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO,*
262 *ainda, que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo*
263 *único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto, considerado REVEL; CONSIDERANDO, que o*
264 *autuado apresentou recurso ao Plenário do CREA-PB, dentro do prazo; CONSIDERANDO, que o*
265 *autuado regularizou o fato gerador. Voto: Diante das considerações e verificação da*
266 *documentação apensada ao processo, visto que o autuado eliminou o fato gerador, somos de*
267 *parecer favorável pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração em epígrafe, devendo ser aplicada a*
268 *PENALIDADE MÍNIMA com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "d" do*
269 *Art. 73, da Lei Federal nº. 5.194/1966. É o Parecer e Voto. Salvo Melhor Juízo. João Pessoa*
270 *(PB), 28 de Abril de 2022. Eng^a. Civil ALISSANDRA DE LIMA MIRANDA. Conselheira Relatora*
271 *do CREA-PB."* Após exposição submete o parecer á consideração dos presentes. O 1º
272 Secretário procede em regime de discussão e não havendo manifestação procede com a
273 votação tendo o parecer sido aprovado por unanimidade; Item **5.4.** Processo: **Prot.**
274 **1100468/2019.** Interessado: **JOSÉ MARCOS BORGES SILVA.** Assunto: Recurso ao
275 plenário. A relatora procede exposição dos autos, considerando o recurso interposto pelo
276 interessado acerca da decisão CEECA Nº 596/19, que negou provimento com aplicação de
277 penalidade estabelecida no patamar máximo, devido ao exercício ilegal por pessoa física
278 referente à execução e projeto da construção de habitação unifamiliar com 01 (um)
279 pavimento; considerando que tal fato constitui infração nos termos da alínea "a", Art. 6º da Lei
280 5.194/66; considerando que o mérito foi devidamente apreciado pela relatora a luz da
281 legislação que exara parecer com o seguinte teor: "... *Análise: O Processo em tela foi*
282 *encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o*
283 *prazo para apresentação de Defesa escrita. Fundamentação: CONSIDERANDO a Resolução no.*
284 *1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para*
285 *instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades;*
286 *CONSIDERANDO o artigo 73, da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem*
287 *aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em*
288 *infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida;*
289 *CONSIDERANDO que em 14/02/2019, o autuado tomou conhecimento do Auto lavrado por*
290 *infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10*
291 *(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos*
292 *de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o autuado não*
293 *apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO
DA PARAÍBA - CREA-PB

294 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO, que o atuado apresentou
295 recurso ao Plenário do CREA-PB, dentro do prazo; CONSIDERANDO, que o atuado regularizou
296 o fato gerador. Voto: Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao
297 processo, visto que o atuado eliminou o fato gerador, somos de parecer favorável pela
298 MANUTENÇÃO do Auto de Infração em epígrafe, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÍNIMA,
299 com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "d", do Art. 73, da Lei
300 Federal nº. 5.194/1966. É o Parecer e Voto. Salvo Melhor Juízo. Eng^a Civil ALISSANDRA DE
301 LIMA MIRANDA." Após exposição submete o parecer á consideração dos presentes. O 1º
302 Secretário procede em regime de discussão e não havendo manifestação procede com a
303 votação tendo o parecer sido aprovado por unanimidade. Prosseguindo o 1º Secretário convida
304 a Conselheira Eng^a Agric. **ALINE COSTA FERREIRA** para exposição dos processos remetidos
305 e na ocasião científica os presentes da ausência justificada da mesma, ficando os processos
306 alusivos aos Itens: **5.5. Processo Prot. 1116395/2019. Interessada: ATHENA SERVIÇOS**
307 **DE CONST. EIRELI; 5.6. Processo Prot. 1134359/2020. Interessado: ARTHUR**
308 **FRANKLIN DE LIMA BARRETO** e **5.7. Processo Prot. 1115139/2019. Interessado: LUIZ**
309 **FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS**. Dando continuidade o 1º Secretário convida a
310 Conselheira Eng^a Civil/Amb. **ALYNNE PONTES BERNARDO** para exposição do processo
311 remetido e na ocasião científica os presentes da ausência justificada da Conselheira, ficando o
312 processo alusivo ao Item: **5.8. Processo Prot. 1122194/2020. Interessado: I PEREIRA DA**
313 **SILVA PROD. E SERVIÇOS LTDA**. O 1º Secretário convida o Conselheiro Eng. Mec. **IEURE**
314 **AMARAL ROLIM** para exposição dos processos. O Conselheiro passa aos itens: **5.9. Processo:**
315 **Prot. 1120263/2019. Interessada: TWS BRASIL IMOBILIÁRIA INVEST. PARTICIP.**
316 **SOCIAL LTDA**. Assunto: Recurso ao plenário. Em seguida procede exposição do processo que
317 trata de interposição de recurso ao plenário pela interessada, acerca da Decisão CEECA Nº
318 43/20, que indeferiu o pedido de baixa do registro de pessoa jurídica junto a este Conselho,
319 uma vez que a empresa requerente desenvolve atividades ligadas a Engenharia Civil que a
320 obriga ao registro neste Regional nos termos das Leis 5.194/66 e 6.839/80; considerando que
321 a requerente possui o auto de infração nº 500011293/2018, pela falta de responsável técnico;
322 considerando que a baixa de registro da pessoa jurídica não é um caso previsto explicitamente
323 na legislação do Sistema Confea Crea, mais uma situação que pode ser concluída da
324 interpretação de artigos da Resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989 e Decisões Plenárias
325 do Confea; considerando que o mérito foi devidamente apreciado pelo relator a luz da
326 legislação que exara parecer com o seguinte teor: "... Ementa: Aprova o DEFERIMENTO do
327 pedido de BAIXA DO REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA junto a este Conselho - CREA PB, uma
328 vez que a empresa requerente não exerce atividades ligadas a Engenharia. Relatório:
329 Considerando em que a Empresa TWS BRASIL IMOBILIÁRIA, INVESTIMENTOS E
330 PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, estabelecida na Rua Ana Guedes Vasconcelos, 81 -
331 Altiplano Cabo Branco - João Pessoa/PB com CNPJ 08.563.347/0001 -54 e registrada junto a
332 este conselho sob o registro nº 0000339781, solicita a BAIXA DE REGISTRO DE PESSOA
333 JURÍDICA por motivos expressos no ofício anexado na fl.3/16, deste protocolo, e;
334 considerando que a requerente anexou cópia da décima terceira e décima quarta alteração
335 contratual com mudança de objeto social; considerando que as atividades constantes da
336 décima quarta alteração contratual da Empresa TWS BRASIL IMOBILIÁRIA, INVESTIMENTOS E
337 PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA são: Compra e venda de imóveis construídos ou em
338 construção; Incorporação de Unidades Habitacionais; locação de bens imóveis e de mão de
339 obra; Administração de condomínios Arrendamento de bens imóveis; Prestação de serviços de
340 consultoria imobiliária; Corretagem e avaliação de imóveis. Investimento em empresas e
341 gestão de participação societárias (holding); considerando que foi paga a multa em
342 06/12/2019 referente ao Auto de Infração de N.º 500011293/2018, eliminando assim a
343 pendência existente junto ao CREA PB; considerando que em 09/03/2020 a Câmara



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO
DA PARAÍBA - CREA-PB

344 Especializada em Engenharia civil e Agrimensura emite a Decisão de N.º 43, pelo o
345 Indeferimento do Registro e comunica por email ao Requerente e Interessado em 20/03/2021.
346 Posteriormente encaminha o ofício 150/2021 em 27/04/2021, tendo sido recebido em
347 10/05/2021; considerando que após o recebimento do ofício a Empresa TWS BRASIL
348 IMOBILIÁRIA, INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, apresenta e protocola
349 recurso ao Plenário do CREA PB em 07/07/2021, onde reitera o pedido inicial e declara que
350 nenhuma atividade vinculada aos profissionais que são fiscalizados pelo Sistema
351 CONFEA/CREA estar sendo desenvolvida pela empresa; considerando que a resolução do
352 CONFEA de N.º 1.121 de 13/12/2019 exige a obrigação do registro para as empresas que
353 efetivamente estejam no exercício de suas atividades; considerando que os agentes de
354 fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública e estão habilitados
355 administrativamente para promover a lavratura de auto de infração pelo não cumprimento da
356 legislação quando constatado a conduta infracional; considerando que o Processo foi retirado
357 de Pauta para que fosse realizada diligência pela gerência de fiscalização do CREA PB com o
358 objetivo de levantar evidências do exercício pela requerente de atividades vinculadas ao
359 Campo da Engenharia. Análise: Diante dos pedidos formulados no recurso junto a este
360 Plenário, não se pode perder de vista que o direito do Requerente encontra acolhimento na
361 resolução do CONFEA de N.º 1.121 de 13/12/2019, desde a sua inicial verificou-se a existência
362 de pendência por ter sido autuada, uma vez que a empresa promoveu o pagamento da multa
363 existente, conseqüentemente, eliminou a pendência junto ao CREA PB. Fundamentação: O
364 artigo 1º que fixa os procedimentos para o registro e combinado com os artigos 2º e 3º da
365 Resolução do CONFEA N.º 1.121 de 13/12/2019. Asseguram que o registro deve ser
366 promovido com o exercício das atividades vinculadas aos Profissionais que são Fiscalizados
367 pelo Sistema CONFEA/CREA. Este preceito legal também encontra amparo na Lei de N.º 6839
368 de 30 de outubro de 1980 em seu artigo 1, diz: Art. 1º O registro de empresas e a anotação
369 dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades
370 competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade
371 básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros. Para as decisões
372 divergentes deste Parecer já adotadas anteriormente não há prejuízo para a administração de
373 acordo com o que estar estabelecido no Art. 53, da Lei 9.784 de 29/01/1999; considerando
374 que a Gerência de Fiscalização não apresentou após a realização de diligências evidências do
375 Exercício de atividades vinculadas a Engenharia; considerando que a Resolução do CONFEA N.º
376 1.121 de 13/12/2019, só obriga a obtenção do registro junto ao CREA quando do exercício da
377 atividade na área da engenharia; Fundamentação: considerando que a Resolução do CONFEA
378 N.º 1.121 de 13/12/2019, orienta a obtenção do registro junto ao CREA quando do exercício
379 da atividade na área da engenharia; considerando que após diligências da Gerencia de
380 fiscalização não foi constatada o exercício de atividades vinculadas a Engenharia. Voto:
381 Apresento parecer favorável ao DEFERIMENTO do pedido de BAIXA DO REGISTRO DE PESSOA
382 JURÍDICA para a Empresa TWS BRASIL IMOBILIÁRIA, INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES
383 SOCIETÁRIAS LTDA, junto a este Conselho - CREA PB, pelas razões descritas acima, cabendo a
384 Gerencia de fiscalização realizar o monitoramento do exercício das atividades exercidas pela
385 requerente em suas ações de rotinas. Este é o Parecer e Voto, salvo melhor Juízo deste
386 Plenário. Conselheiro: IEURE AMARAL ROLIM." Após exposição submete o parecer à
387 consideração dos presentes. O 1º Secretário procede em regime de discussão e não havendo
388 manifestação procede com a votação tendo o parecer sido aprovado por unanimidade. Item
389 **5.10.** Processo: **Prot. 1113339/2019.** Interessado: **JOSÉ XAVIER DE BRITO.** Assunto:
390 Recurso ao plenário. O relator registra que deixou de emitir parecer visto que o processo não o
391 foi remetido. Item **5.11.** Processo: **Prot. 1093907/2018.** Interessado: **JOSÉ WAGNER**
392 **PEDROSA ROCHA.** Assunto: Recurso ao plenário. O relator procede exposição dos autos,
393 considerando o recurso interposto pelo interessado acerca da decisão CEEE Nº 073/2019, que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO
DA PARAÍBA - CREA-PB

394 negou provimento com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo, por infração
395 ao art. 1º, da Lei nº 6.496/77 - falta de ART de contrato de obra/serviço, para fornecimento de
396 serviços de internet via fibra óptica para a Prefeitura Municipal de Pombal sem a devida
397 Anotação de Responsabilidade Técnica- ART, junto ao CREA-PB; considerando que o mérito foi
398 devidamente apreciado pelo relator a luz da legislação que exara parecer com o seguinte teor:
399 "... *Análise: Trata o presente processo sobre o do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500012765/2018;*
400 *contra a Pessoa Jurídica JOSÉ WAGNER PEDROSA ROCHA CNPJ 07.486.876/0001-39, devido à*
401 *falta de ART, considerando ser a vencedora da licitação nº 000542018 junto a Prefeitura*
402 *Municipal de Pombal. Contrariando o art. 1º da Lei nº 6.496/77; considerando que a atividade*
403 *estar ativa sob o registro na Receita Federal desde 30/07/2004 e possui como atividade*
404 *principal Serviços de Comunicação Multimídia sob o código CNAE- 61-10-8-03; considerando*
405 *que foi concedido o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa ao CREA PB, contados*
406 *a partir da ciência do auto de infração, o que ocorreu em 17/10/2018; considerando que a*
407 *empresa autuada foi julgada Revel quando da emissão da Decisão de N.º 73/2019-CEEE, pela*
408 *manutenção do Auto de Infração devendo ser aplicada a penalidade no seu valor Máximo pela*
409 *CEEE; considerando que a empresa autuada promoveu a regularização do Fato Gerador após a*
410 *emissão do Auto de Infração e manifestou-se tempestivamente ao Plenário deste Conselho.*
411 *Fundamentação: CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de*
412 *2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos*
413 *processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73, da Lei no.*
414 *5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e*
415 *leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo*
416 *com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/10/2018, o (a) autuado (a)*
417 *tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à legislação profissional do Sistema*
418 *CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação;*
419 *CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional*
420 *gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado (a) não apresentou defesa*
421 *escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo,*
422 *portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o (a)*
423 *autuado (a) apresentou tempestivamente recurso ao Plenário do Crea-PB, Voto: Apresenta*
424 *parecer favorável a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO devendo ser estabelecida a*
425 *penalidade mínima, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "c" do*
426 *Art. 73, da Lei 5.194/66. É o Parecer e Voto salvo melhor juízo deste Plenário. Conselheiro:*
427 *IEURE AMARAL ROLIM."* Após exposição submete o parecer á consideração dos presentes. O 1º
428 Secretário procede em regime de discussão e não havendo manifestação procede com a
429 votação tendo o parecer sido aprovado por unanimidade. O 1º Secretário convida o
430 Conselheiro Eng. Civil **EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS** para exposição dos processos.
431 O Conselheiro passa aos itens: **5.12. Processo: Prot. 1098133/2019. Interessada: N & S**
432 **CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.** Assunto: Recurso ao plenário. Em seguida procede
433 exposição do processo que trata de interposição de recurso ao plenário pela interessada,
434 acerca da Decisão CEECA Nº 134/2019, que negou provimento com aplicação de penalidade
435 estabelecida no patamar máximo devido à falta de comprovação Anotação de Responsabilidade
436 Técnica (ART) referente à execução da obra de reforma de uma residência com 225,98 m²,
437 com 02 (dois) pavimentos; considerando que tal fato constitui Infração ao Art. 1º da Lei
438 6.496/77; considerando que o mérito foi devidamente apreciado pelo relator a luz da
439 legislação que exara parecer com o seguinte teor: "... *Análise: O Processo em tela foi*
440 *encaminhado a Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo*
441 *para apresentação de Defesa escrita, naquela oportunidade, ocasionando a Decisão Nº*
442 *134/2019 (folha 15), mantendo o Auto de Infração em 06/05/2019. Fundamentação:*
443 *CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO
DA PARAÍBA - CREA-PB

444 sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e
445 aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73, da Lei Nº 5.194, de 1966, que estipula
446 as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas
447 que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta
448 cometida; CONSIDERANDO que em 10/01/2019 o autuado tomou conhecimento do Auto
449 lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o
450 prazo de 10 (dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos
451 Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o
452 autuado não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da
453 Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL, naquela oportunidade;
454 CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o autuado poderá apresentar recurso
455 ao Plenário do CREA-PB; CONSIDERANDO que no recurso apresentado ao nosso Plenário
456 (folha19), foi observado que o Auto de Infração 500005100/2019 contra a Empresa N & S
457 CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA (antiga razão social: S & L CONSTRUÇÕES E
458 INCORPORAÇÃO) foi gerado em função de um alvará emitido erroneamente pela Prefeitura
459 Municipal de Mamanguape-PB, Nº 40/2018, fato devidamente esclarecido através do e-mail
460 resposta enviado ao CREA-PB em 18/04/2022, pela Prefeitura, justificando desta forma nosso
461 parecer pelo seu arquivamento, baseado no que esta disposto no artigo 47, da Resolução
462 1008/2004, nos ítems III e IV " A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos
463 (...) - III- Falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento
464 observados no auto de infração; IV - Falhas da descrição dos fatos observados no auto de
465 infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da
466 controvérsia e a plenitude da defesa". Voto: Diante do exposto e verificação a documentação
467 apensada ao processo, voto pelo ARQUIVAMENTO da penalidade aplicada no Auto de Infração
468 em epígrafe. É o Parecer e Voto. Conselheiro: EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS." Após
469 exposição, submete o parecer à consideração dos presentes tendo se manifestado o
470 Conselheiro Otávio Alfredo O. Falcão, para indagar se a fiscalização esteve presente, tendo o
471 relator confirmado. O Conselheiro Otávio Falcão indaga: Existia Obra? A identificação foi
472 equivocada, mas, a obra existia e estava irregular? Diz que a obra estava regular. Após os
473 esclarecimentos o 1º Secretário, procede em regime de discussão e não havendo manifestação
474 procede com a votação tendo o parecer sido aprovado por unanimidade. Item **5.13**. Processo:
475 **Prot. 1120192/2019. Interessado: DANIEL GOMES PEREIRA.** Assunto: Recurso ao
476 plenário. O relator procede exposição dos autos, considerando o recurso interposto pelo
477 interessado acerca da decisão CEECA Nº 200/200, que negou provimento com aplicação de
478 penalidade estabelecida no patamar máximo, devido à falta de comprovação de Anotação de
479 Responsabilidade Técnica (ART) referente aos projetos complementares e execução de uma
480 edificação com 02 (dois) pavimentos, e; considerando que tal fato constitui infração a alínea
481 "a" do Art. 6º da Lei Nº 5.194/66; Considerando que o mérito foi devidamente apreciado pelo
482 relator a luz da legislação que exara parecer com o seguinte teor: "... Análise: O Processo em
483 tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que
484 transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita, naquela oportunidade, ocasionando a
485 Decisão 200/2020 de 01/06/2020 pela manutenção do Auto de Infração. Fundamentação:
486 CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe
487 sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e
488 aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73, da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula
489 as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas
490 que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta
491 cometida; CONSIDERANDO que em 04/12/2019, o autuado tomou conhecimento do Auto
492 lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o
493 prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO
DA PARAÍBA - CREA-PB

494 *Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o*
495 *autuado não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da*
496 *Resolução 1008/2004, sendo, portanto, considerado REVEL, ocasionando a Decisão 200/2020*
497 *em 04/12/2019, pela manutenção da penalidade aplicada no Auto de Infração;*
498 *CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o autuado poderá apresentar recurso*
499 *ao Plenário do CREA-PB; CONSIDERANDO que em seu recurso apresentado ao Plenário é*
500 *colocado que o imóvel objeto do Auto de Infração, não pertence ao autuado e que a notificação*
501 *foi feita irregularmente, pois o mesmo pertence a Sra. Joselma Gonçalves da Silva, inclusive*
502 *foi apresentado uma ART de Obra/Serviço PB20190289099, de 30/04/2010 da referida obra;*
503 *CONSIDERANDO que o recurso apresentado ao Plenário (folha 22), foi feita pelo Engenheiro*
504 *Civil Antônio Cavalcante Moura Responsável Técnico da ART da Obra/Serviço acima citada e*
505 *não pelo autuado Daniel Gomes Pereira ou pelo seu representante legalmente outorgado*
506 *através de procuração. Voto: Diante do exposto e verificando a documentação apensada ao*
507 *processo, voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o*
508 *Parecer e Voto. Conselheiro: EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS.” Após exposição submete o*
509 *parecer á consideração dos presentes. O 1º Secretário procede em regime de discussão e não*
510 *havendo manifestação procede com a votação tendo o parecer sido aprovado por*
511 *unanimidade. Item 5.14. Processo: **Prot. 11134010/2020**. Interessada: **ELISABETH***
512 **PRODUTOS CERÂMICOS LTDA**. Assunto: Recurso ao plenário. Em seguida procede
513 *exposição do processo que trata de interposição de recurso ao plenário pela interessada,*
514 *acerca da Decisão CEGEM Nº 06/2020, devido a falta de Responsável Técnico na modalidade*
515 *de Geologia e Engenharia de Minas no quadro da empresa, conforme Protocolo 1129701/2020;*
516 *considerando que tal fato constitui infração a alínea “e”, artigo 6º da Lei 5.194/66;*
517 *considerando que o mérito foi devidamente apreciado pelo relator a luz da legislação que exara*
518 *parecer com o seguinte teor:… “Análise: O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara*
519 *Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de*
520 *Defesa escrita, naquela oportunidade. Fundamentação: CONSIDERANDO a Resolução no.*
521 *1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para*
522 *instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades;*
523 *CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem*
524 *aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em*
525 *infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida;*
526 *CONSIDERANDO que em 14/12/2020 a autuada tomou conhecimento do Auto lavrado por*
527 *infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10*
528 *(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos*
529 *de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que a autuada não*
530 *apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução*
531 *1008/2004, sendo, portanto, considerado REVEL, naquela oportunidade; gerando a DECISÃO*
532 *06/2020 em 25/02/2021; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada a autuada*
533 *poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB; CONSIDERANDO que em seu recurso, a*
534 *empresa autuada anexa a ART de cargo/função PB20210392350 de 23/08/2021, apresentando*
535 *como Responsável Técnico o Engenheiro de Minas/Segurança do Trabalho Severino do Ramo*
536 *Aires Bezerra. Voto: Diante do exposto e verificação a documentação apensada ao processo,*
537 *voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com redução*
538 *para a mínima, condicionada ao pedido pela Empresa autuada da inclusão do Responsável*
539 *Técnico apresentado na ART de Cargo/ Função PB20210392350. É o Parecer e Voto.*
540 *Conselheiro: EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS.” Após exposição submete o parecer à*
541 *consideração dos presentes tendo se manifestado o Conselheiro Ledson Leitão para indagar se*
542 *o CREA poderá dar um prazo. A Conselheira Engª Civil Alissandra de Lima Miranda destaca que*
543 *o parecer pode condicionar. O relator confirma. A Conselheira Engª Civil Maria Assunção*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO
DA PARAÍBA - CREA-PB

544 indaga se o RT tem vínculo com a empresa. O Assessor Técnico Raimundo Nonato ressalta que
545 se foi apresentada art de cargo/função o RT está vinculado. O Eng. Civil Otávio Alfredo Falcão
546 corrobora com o entendimento da ATEC. Após as calorosas discussões e esclarecimentos o 1º
547 Secretário procede em regime de discussão e não havendo manifestação procede com a
548 votação tendo o parecer sido aprovado com uma abstenção do Conselheiro Eng. de Minas
549 Severino do Ramos Aires Bezerra e Maria Assunção T. de Lucena Martins. Em seguida o 1º
550 Secretário convida o Conselheiro Eng. Mec. **JOSÉ ARIOSVALDO ALVE DA SILVA** para
551 exposição dos processos. O Conselheiro cumprimenta os presentes e passa aos itens: **5.15.**
552 Processo: **Prot. 1117584/2019. Interessado: JOÃO FÉLIX DE SOUSA.** Assunto: Recurso ao
553 plenário. Em seguida procede exposição do processo que trata de interposição de recurso ao
554 plenário pelo interessado acerca da Decisão CEECA Nº 122/2020, que negou provimento com
555 aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo; devido ao exercício ilegal por
556 pessoa física, devido à falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART),
557 referente às atividades fiscalizadas de uma ampliação do 3º e 4º Pavimento (2º e 3º Andar)
558 destinados a uma área de lazer com área total de 90,00 m²; considerando que tal fato
559 constitui infração a alínea "a" do Artigo 6º, da Lei nº 5.194/66; considerando que o mérito foi
560 devidamente apreciado pelo relator a luz da legislação que exara parecer com o seguinte
561 teor: "... *Análise: O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB*
562 *para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita.*
563 *Fundamentação: CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de*
564 *2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos*
565 *processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73, da Lei no.*
566 *5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e*
567 *leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo*
568 *com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 12/12/2019 o(a) autuado(a)*
569 *tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema*
570 *CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação;*
571 *CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional*
572 *gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o (a) autuado (a) não apresentou defesa*
573 *escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo,*
574 *portanto, considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a)*
575 *autuado (a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB; Voto: Diante das*
576 *considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada*
577 *defesa apresentada no prazo pelo (a) infrator (a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade*
578 *aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto. Conselheiro: JOSE ARIOSVALDO*
579 *ALVES DA SILVA.*" Após exposição submete o parecer à consideração dos presentes. O 1º
580 Secretário procede em regime de discussão e não havendo manifestação procede com a
581 votação tendo o parecer sido aprovado por unanimidade. Item **5.16.** Processo: **Prot.**
582 **1110434/2019. Interessada: UFPB CAMPUS III.** Assunto: Recurso ao plenário. O relator
583 procede exposição, considerando o recurso interposto pela interessada acerca da decisão
584 CEECA Nº 568/2019, que negou provimento com aplicação de penalidade estabelecida no
585 patamar máximo; devido ao exercício ilegal por Pessoa Jurídica na construção de uma
586 edificação em alvenaria coberta com laje com 80,60 m², com finalidade comercial para a
587 venda de produtos alimentícios produzidos pela Universidade Federal da Paraíba Campus III;
588 Considerando que tal fato constitui infração nos termos da alínea "a" do Art. 6º, da Lei
589 5.194/66; Considerando que o mérito foi devidamente apreciado pelo relator a luz da
590 legislação que exara parecer com o seguinte teor: "...*Análise: O Processo em tela foi*
591 *encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o*
592 *prazo para apresentação de Defesa escrita. Fundamentação: CONSIDERANDO a Resolução no.*
593 *1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO
DA PARAÍBA - CREA-PB

594 *instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades;*
595 *CONSIDERANDO o artigo 73, da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem*
596 *aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em*
597 *infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida;*
598 *CONSIDERANDO que em 20/05/2019 o (a) autuado (a) tomou conhecimento do Auto lavrado*
599 *por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo*
600 *de 10 (dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos*
601 *Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a)*
602 *autuado (a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da*
603 *Resolução 1008/2004, sendo, portanto, considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão*
604 *da câmara especializada o (a) autuado (a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB;*
605 *Voto: Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não*
606 *sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo (a) infrator (a), voto pela MANUTENÇÃO*
607 *da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto. Conselheiro: JOSE*
608 *ARIOSVALDO ALVES DA SILVA". Após exposição submete o parecer á consideração dos*
609 *presentes. O 1º Secretário procede em regime de discussão e não havendo manifestação*
610 *procede com a votação tendo o parecer sido aprovado com uma abstenção do Conselheiro*
611 *Severino do Ramo Aires Bezerra. Item **5.17**. Processo: **Prot. 1119579/2019**.*
612 ***Interessada: ÍNDICE CONSTRUÇÕES E INCORP. LTDA - EPP**. Assunto: Recurso ao plenário.*
613 *O relator procede exposição dos autos, considerando o recurso interposto pela interessada*
614 *acerca da Deliberação da CEST Nº 160/2019, que negou provimento com aplicação de*
615 *penalidade estabelecida no patamar máximo, devido à falta de comprovação de Anotação de*
616 *Responsabilidade Técnica (ART's) do PCMAT, referente à construção multifamiliar, com área de*
617 *2.581,52 m² com 04 pavimentos; considerando que tal fato constitui infração nos termos do*
618 *Artigo 1º da Lei nº 6.496/77; considerando que o mérito foi devidamente apreciado pelo*
619 *relator a luz da legislação que exara parecer com o seguinte teor: ... "Análise: O Processo em*
620 *tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB, para decisão, visto que*
621 *transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita. Fundamentação: CONSIDERANDO a*
622 *Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os*
623 *procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação*
624 *de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73, da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as*
625 *multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que*
626 *incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida;*
627 *CONSIDERANDO que em 20/11/2019 o (a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado*
628 *por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo*
629 *de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos*
630 *Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o (a)*
631 *autuado (a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da*
632 *Resolução 1008/2004, sendo, portanto, considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão*
633 *da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB;*
634 *Voto: Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não*
635 *sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da*
636 *penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto. Conselheiro: JOSE*
637 *ARIOSVALDO ALVES DA SILVA." Após exposição submete o parecer á consideração dos*
638 *presentes. O 1º Secretário procede em regime de discussão e não havendo manifestação*
639 *procede com a votação tendo o parecer sido aprovado por unanimidade. Prosseguindo o*
640 *Conselheiro Eng. de Minas **WENDERSON LAVERRIER ARAÚJO NETO** usa da palavra para*
641 *solicitar a Mesa Diretora inversão de Pauta para que o mesmo possa proceder com o relato dos*
642 *processos a ele remetidos, considerando que na ocasião se encontra com filho enfermo, tendo*
643 *a Mesa submetido à proposta a considerações dos presentes que foi aprovada por aclamação.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO
DA PARAÍBA - CREA-PB

644 O Conselheiro cumprimenta os presentes e passa aos itens: **5.21.** Processo: Prot.
645 **1114970/2019.** Interessado: **ALISSON BEZERRA LIMA.** Assunto: Recurso ao plenário. Em
646 seguida procede exposição do processo que trata de interposição de recurso ao plenário pelo
647 interessado que trata de autuação por exercício ilegal por pessoa física. Destaca o relator, que
648 da decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil não foi considerada a defesa
649 apresentada pelo interessado no prazo previsto, tendo sido identificado pelo mesmo uma
650 divergência da CEECA que julgou o mérito à revelia. Ante as considerações o assunto foi
651 bastante discutido, tendo se manifestado as Assessorias Técnica e Jurídica para destacar a
652 necessidade do restabelecimento do rito processual, devendo o processo ser retirado de pauta
653 e retornar a CEEC. A mesa Diretora acata a orientação ante os esclarecimentos, tendo o
654 processo sido retirado de pauta para devolução do processo a Câmara Especializada de
655 Engenharia Civil para restabelecimento do rito processual. Item **5.22.** Processo: Prot.
656 **1112964/2019.** Interessado: **WASHINGTON TEODORO DA SILVA MELO ME.** Assunto:
657 Recurso ao plenário. O relator procede exposição, considerando o recurso interposto pela
658 interessada acerca da Deliberação da CEECA 783/2019, que negou provimento com aplicação
659 de penalidade estabelecida no patamar máximo; devido à falta de Responsável Técnico na
660 modalidade de Engenharia Civil no quadro da empresa, conforme protocolo 1109292/2019;
661 considerando que tal fato constitui infração nos termos da alínea "e" do Art. 6º da Lei
662 5.194/66; considerando que o mérito foi devidamente apreciado pelo relator a luz da
663 legislação que exara parecer com o seguinte teor: ... "*Análise: Considerando que a autuada*
664 *apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada Tempestivamente, datada em*
665 *16/08/2019; Considerando que não ocorreu a regularização do fato gerador da infração;*
666 *Considerando que após a lavratura do auto de infração contra WASHINGTON TEODORO DA*
667 *SILVA MELO - ME, a mesma solicitou o registro da Pessoa Jurídica no Conselho Federal dos*
668 *Técnicos Industriais, datado em 16/08/2019, de protocolo Nº 4524413/2019, folha 15/111, do*
669 *processo; considerando que a empresa proferiu defesa de forma tempestiva em todas as fases*
670 *do processo, estas não sendo consideradas, devido á solicitação de registro junto a CFT, ter*
671 *sido após o Auto de Infração; Fundamentação: Considerando que tal fato constitui infração a*
672 *alínea "e", do art. 6º da Lei 5.194/66. Voto: Assim sendo, diante das considerações, como a*
673 *solicitação de registro junto ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais, foi após o auto de*
674 *infração, voto pela MANUTENÇÃO proferida pela CEECA/PB do auto de infração, visto que, no*
675 *dia do auto mesmo tendo o registro junto a este conselho, o fato gerador não fora eliminado,*
676 *devendo ainda, ser aplicada a penalidade MÁXIMA. Este é o meu parecer e voto. Sem mais*
677 *para o momento! Conselheiro: WENDERSON LAVERRIER ARAUJO MELO."* Após exposição
678 submete o parecer á consideração dos presentes. O 1º Secretário procede em regime de
679 discussão e não havendo manifestação procede com a votação tendo o parecer sido aprovado
680 por unanimidade, e Item **5.23.** Processo: Prot. **1113281/2019.** Interessada: **TIME**
681 **ENGENHARIA E CONST. LTDA ME.** Assunto: Recurso ao plenário. O relator procede
682 exposição dos autos, considerando o recurso interposto pela interessada acerca da Deliberação
683 da CEST 123/2019, que negou provimento com aplicação de penalidade estabelecida no
684 patamar máximo; devido ao Auto de Infração Nº 500017140/2019, contra a Pessoa Jurídica
685 TIME ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ: 26.065.084/0001-35,
686 devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do PCMAT,
687 referente a construção multifamiliar com área de 190,00 m²; considerando que o mérito foi
688 devidamente apreciado pelo relator a luz da legislação que exara parecer com o seguinte teor:
689 ... "*Análise: Considerando que a autuada apresentou defesa escrita para análise da Câmara*
690 *Especializada Tempestivamente, datada em 01/08/2019; Considerando que não ocorreu a*
691 *regularização do fato gerador da infração; Considerando que após a lavratura do auto de*
692 *infração a autuada apresentou Registro de Responsabilidade Técnica Nº 00008540377,*
693 *registrada em 29/07/2019, com comprovante de pagamento em 31/07/2019, após a lavratura*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO
DA PARAÍBA - CREA-PB

694 do auto de infração. Fundamentação: CONSIDERANDO a Resolução Nº. 1.008/04-CONFEA, de
695 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e
696 julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo
697 73, da Lei Nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas
698 (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação
699 profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em
700 26/07/2019 o (a) autuado (a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação
701 profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para
702 manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização
703 Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o (a) autuado (a) apresentou
704 defesa escrita no prazo, entretanto, não regularizou o fato gerador; CONSIDERANDO, que o
705 (a) autuado (a) foi autuado por este Conselho, onde o mesmo deveria apresentar uma ART
706 para regularizar o fato gerador, no entanto o mesmo apresentou uma RRT, deixando assim de
707 eliminar o fato gerador; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o (a)
708 autuado (a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB. Voto: Assim sendo, diante das
709 considerações, como o fato gerador não fora eliminado, somos de parecer favorável pela
710 MANUTENÇÃO proferida pela inicialmente pela CEST/PB, devendo ser aplicada a penalidade
711 MÁXIMA com seu valor atualizado nos termos da alínea "a" do Art. 73, da Lei N.º 5.194/66.
712 Este é o meu parecer e voto. Sem mais para o momento. Conselheiro: WENDERSON
713 LAVERRIER ARAUJO MELO." Após exposição submete o parecer à consideração dos presentes.
714 O 1º Secretário procede em regime de discussão e não havendo manifestação procede com a
715 votação tendo o parecer sido aprovado por unanimidade. Em seguida o 1º Secretário convida o
716 Conselheiro Eng. Minas **SEVERINO DO RAMO AIRES BEZERRA** para exposição dos
717 processos remetidos. Na ocasião o Conselheiro cientifica os presentes que os processos se
718 encontram pendentes, ficando, portanto, prejudicados os itens: **5.18.** Processo **Prot.**
719 **1115258/2019.** Interessada: **IPI URBANISMO E INCORP. LTDA;** **5.19.** Processo **Prot.**
720 **1118557/2019.** Interessada: **BRESAN INCORP. LTDA EPP** e **5.20.** Processo **Prot.**
721 **1110335/2019.** Interessado: **FRANCISCO FEITOSA FORTALEZA.** Prosseguindo e dado ao
722 adiantado da hora o presidente encarece aos presentes prorrogação de 10 minutos do horário
723 regimental para conclusão dos trabalhos, tendo a proposta sido aprovada por unanimidade. O
724 presidente em exercício Eng. Elet. **Orlando Cavalcanti Gomes Filho** passar ao Item **6.0.**
725 **INTERESSES GERAIS:** Registra que o Conselheiro Diretor Eng. Mec. Ieure Amaral Rolim
726 esteve representando o CREA-PB, na solenidade de transmissão de cargo do novo dirigente do
727 1º Grupamento de Engenharia e Construção, ocorrida na última semana passada, data que
728 coincide com a solenidade do evento ABRIL VERDE. Na ocasião externa agradecimento ao
729 Conselheiro e a todos Conselheiros por todo apoio dispensado ao mesmo enquanto esteve no
730 exercício da presidência do CREA-PB, tendo em vista que a presente Sessão será a última
731 presidida pelo mesmo, em razão do presidente eleito ser empossado até o início do mês de
732 junho/2022. Em seguida faculta a palavra aos presentes. O Conselheiro Eng. Civil **Otávio**
733 **Alfredo Falcão de O. Lima** parabeniza o presidente Orlando pela condução de forma isenta,
734 imparcial, intempestivo nas ações que o CREA empreendeu, ocupando espaço na Imprensa e
735 efetivamente nos eventos promovidos pelo Conselho. Deixa o registro para parabenizar o
736 presidente pela brilhante condução do CREA-PB em todo o período que assumiu o Conselho. O
737 Conselheiro Eng. Minas **Severino do Ramo Aires Bezerra**, para parabenizar o presidente em
738 exercício Eng. Eetric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho pela competente atuação a frente do
739 CREA-PB, assim como nas plenárias e junto à sociedade de uma forma geral. A Conselheira
740 Eng. Civil **Virginia Odete Cruz Barroca** indaga na ocasião ao presidente em exercício se está
741 pautado o plano de trabalho do Comitê Gestor Programa Mulher, para apreciação na próxima
742 reunião de Diretoria do Conselho. O presidente confirma que se encontra pautado, assim como
743 o trabalho elaborado pela Comissão de Meio Ambiente, cujo mentor intelectual foi o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO
DA PARAÍBA - CREA-PB

744 Conselheiro Ieure Amaral Rolim. A Conselheira agradece ao presidente, ressaltando a brilhante
745 condução do Conselho de forma tão íntegra. O Conselheiro Eng. Mec. **Ieure Amaral Rolim**
746 para parabenizar o presidente em exercício pela oportunidade no curto tempo de convivência
747 em que esteve no comando do Conselho. Agradece de coração a execução de ações com
748 muita segurança e diz da honra em integrar a equipe no cumprimento de ações da missão
749 confiada. A Conselheira Eng^a Civil **Carmem Eleonôra Cavalcanti Amorim Soares** agradece
750 ao presidente em exercício pela oportunidade e apoio total nas ações desenvolvidas pela
751 Coordenação da Comissão de Ética. Diz que estará a somar na função que lhe foi confiada.
752 Eng. Agr. **Guilherme Sá Abrantes de Sena**, para se acostar as palavras elogiosas ao
753 presidente em exercício pelos Conselheiros que se manifestaram. Reforça em agradecimento
754 especial a confiança depositada a Diretora do CREA-PB especialmente ao mesmo na qualidade
755 de 1º Secretário. Destaca a experiência na gestão pública, com desprendimento e humildade
756 durante todas as ações na missão confiada. O Conselheiro Eng. Civil **Ledson Leitão Barbosa**
757 para parabenizar e agradecer ao presidente durante todo o tempo em que esteve à frente do
758 CREA-PB, pela lisura, pelo comportamento democrático, objetivo e transparente. Diz que o
759 SENGE-PB estará de portas abertas para recebê-lo. O Conselheiro Eng. Civil **Francisco de**
760 **Assis Araújo Neto**, para parabenizar o presidente pela gestão curta mais, firme; por
761 subdelegar ações ao corpo da Diretoria. Diz: "Estamos juntos para trabalhar, tanto aqui como
762 no Sindicato". O Conselheiro Eng. Civil **Edmilson Alter Campos Martins**, para parabenizar o
763 presidente em exercício na forma de trabalhar de forma democrática, no conhecimento da
764 legislação e conduta discreta, mas muito eficaz e correto. Agradece ao profissional. O
765 Conselheiro Eng. Eletric. **Martinho Nobre Tomaz de Souza** para parabenizar o presidente
766 em exercício pela passagem na condução do Conselho durante o período em se fez necessário,
767 agradecer em nome da ABEE – Seção Paraíba pela brilhante representação, destacando que a
768 entidade estará sempre à disposição para ajudá-lo. Se acosta as palavras elogiosas dos
769 colegas Conselheiros, dizendo esperar que no futuro essa gestão se repita. O Conselheiro Eng.
770 Agr. **Renato Vitória Rodrigues** para parabenizar o presidente em exercício pela condução
771 dos destinos do Conselho de forma séria, firme e democrática nas decisões. Diz que aprendeu
772 a gostar do mesmo sem o conhecer profundamente. O presidente em exercício emocionado
773 agradece as palavras calorosas e todos os elogios. Ressalta que toda gestão é permeada por
774 pessoas e na ocasião agradece e parabeniza o corpo funcional do CREA-PB especialmente
775 aqueles assessores diretos que dão força e consistências as todas as ações implementadas
776 pela presidência. Agradece de forma especial a toda a Diretoria que em nenhum momento
777 deixou de demandar a competência confiada por ocasião de alguma missão delegada pela
778 presidência por necessidade ou por qualquer motivo particular. Diz que a partir de junho
779 estará à disposição como 1º Vice-Presidente, esperando que as Sessões brevemente sejam
780 realizadas de forma presencial para que todos possam retomar o calor humano. Em seguida
781 encerra os trabalhos e agradece a presença dos Conselheiros e convidados, a colaboração
782 prestada pelos servidores presentes. Para constar eu, Sonia Rodrigues Pessoa, Assistente da
783 Mesa do Plenário lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada será rubricada em todas
784 as páginas e ao final, assinada pelo Presidente em exercício Eng. Elet. Orlando Cavalcanti
785 Gomes Filho e pelo Eng. Agr. Guilherme Sá Abrantes de Sousa, 1º Secretário, para que produza
786 os efeitos legais.-----.

Eng. Agr. Guilherme Sá Abrantes de Sousa
1º Secretário

Eng. Elet. Orlando Cavalcanti G. Filho
Presidente em exercício Crea-PB